



Câmara Municipal de Piranga

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS RELATIVAS AO SEGUNDO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2025.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas e quinze minutos, realizou-se na Sede da Câmara Municipal de Piranga, situada na rua Cândido Ferreira Maciel, nº 524, Centro, Audiência Pública para a Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Relativas do Segundo Quadrimestre do Exercício de 2025, de acordo com o art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. A Audiência Pública foi recebida pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Estiveram também presentes os vereadores Antônio Carlos de Oliveira, Celso Marta Gomes, Hudson da Silva Zacarias, José Geraldo Rodrigues, Milton Gonçalves Maciel, Washington Roberto Silva Júnior e Wilson Gomes de Paiva, representando o Poder Executivo Municipal, a Senhora Daiane de Paula Alves – Assessora Contábil da Prefeitura Municipal de Piranga, o Senhor Marcos Felipe Domingues - Secretário Municipal de Fazenda, o senhor Rodrigo Hebert Dias Maciel – Controlador Interno, o senhor Marcos Tomaz Heleno - Secretario Municipal de Administração. Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, passou a palavra aos representantes do Poder Executivo momento em que procederam à demonstração e avaliação dos dados e relatórios concernentes ao cumprimento das Metas Fiscais do Segundo Quadrimestre do Exercício de 2025. Na oportunidade também foi apresentada apostila com planilhas especificando a execução orçamentária de receitas e despesas previstas para o Segundo Quadrimestre de 2025, sendo esta anexa à ata e imagem através de retroprojeção (datashow). Durante a explanação, o Senhor Presidente abriu espaço para indagações dos edis caso houvesse necessidade de maiores esclarecimentos. O Senhor Presidente também abriu espaço ao público. Não havendo outras manifestações, restou concluído pela Mesa dos trabalhos que os resultados alcançados demonstraram que as metas fiscais foram devidamente cumpridas. O Senhor Presidente, verificando que os objetivos da Audiência foram cumpridos, declarou encerrada a Audiência Pública às dezesseis horas e vinte e oito minutos, indo a presente ata aprovada e assinada pelos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, além dos vereadores e representantes do Poder Executivo que se fizeram presentes. Piranga, 24 de setembro de 2025.

Publicado no quadro de avisos da
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGA

Em 25 / 9 / 2025

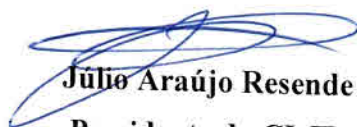


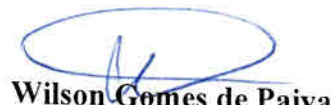
Câmara Municipal de Piranga

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

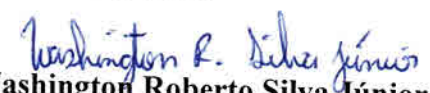

Celso Marta Gomes
Vereador


Antônio Carlos de Oliveira
Presidente da Câmara


Júlio Araújo Resende
Presidente da CLJR


Wilson Gomes de Paiva
Vereador


Hudson da Silva Zacarias
Vereador


Washington Roberto Silva Júnior
Vereador


José Geraldo Rodrigues
Vereador


Milton Gonçalves Maciel
Vereador


Marcos Felipe Domingues
Secretário Municipal de Fazenda


Daiane de Paula Alves
Assessora Contábil da Prefeitura Municipal de Piranga


Rodrigo Hebert Dias Maciel
Controlador Interno


Marcos Tomaz Heleno
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DE PIRANGA

UM NOVO TEMPO

Objetivo

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu no §4º, do art. 9º, a obrigatoriedade do Município realizar audiência na Câmara Municipal, perante a Comissão de Orçamento e Finanças, para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Execução Orçamentária da Receita

RECEITAS: 01/01/2025 a 31/08/2025

2º Quadrimestre 2025	Previsão período	Realizada período
I - RECEITAS CORRENTES	51.810.827,00	60.518.853,09
Receita Tributária	3.031.500,00	3.654.025,10
Receita de Contribuições	1.035.308,00	1.059.646,86
Receita Patrimonial	1.725.262,00	1.389.716,35
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	8,00	0,00
Transferências Correntes	45.984.315,00	54.091.918,84
Outras Receitas Correntes	34.434,00	342.780,24
Deduções das Receitas Correntes		(19.234,30)
II - RECEITAS DE CAPITAL	1.766.648,00	1.496.722,36
Operações de crédito	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	164.900,00
Transferências de Capital	1.766.648,00	1.331.822,36
Outras receitas de Capital	0,00	0,00
Deduções das Receitas de Capital	0,00	0,00
III - DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	(5.701.072,00)	(6.827.988,40)
IV - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.580.965,00	3.221.995,42
TOTAL = (I + II - III + IV)	50.457.368,00	58.409.582,47
		Consolidado

Execução Orçamentária da Despesa

DESPESAS- 01/01/2025 a 31/08/2025

2º Quadrimestre 2025	Empenhadas no período	Liquidadas no período	Pagas no período
I - DESPESAS CORRENTES	62.649.515,61	45.923.909,52	44.743.419,31
Pessoal e encargos sociais	30.937.928,47	23.311.912,43	23.075.853,04
Juros e encargos da dívida	553.212,88	419.730,39	419.730,39
Outras despesas correntes	31.158.374,26	22.192.266,70	21.247.835,88
II - DESPESAS DE CAPITAL	5.448.631,79	2.732.924,99	2.544.663,05
Investimentos	4.076.207,02	1.754.685,95	1.566.424,01
Amortização da dívida	1.372.424,77	978.239,04	978.239,04
III - RESERVA DE CONTINGENCIA / RPPS	0,00	0,00	0,00
IV - DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.697.412,56	2.146.300,78	2.011.534,56
TOTAL = (I + II + III + IV)	71.795.559,96	50.803.135,29	49.299.616,92
			Consolidado

Despesas com FUNDEB

Base Legal:

Acerca das alterações da Lei nº. 14.113/20 (Nova Lei do Fundeb), destacamos as seguintes alterações:

Pelo menos 70% dos recursos anuais totais dos fundos, serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais no magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública (art. 26).

A Lei determina o FUNDEB seja gasto no próprio ano da arrecadação, à exceção de 10%, que podem ser empenhados e pagos no 1º Quadrimestre do ano subsequente (parágrafo 3º, do art. 25)



Limites Constitucionais - FUNDEB

III - Gastos Com Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício

Descrição	Percentual	Valor
Receita do FUNDEB do exercício		6.046.462,00
Valor legal mínimo	70%	4.232.523,40
Valor Aplicado na Remuneração de Profissionais da Educação Básica	77,95%	4.713.057,39
Diferença entre o valor aplicado e o limite constitucional	7,95%	480.533,99



Limites Constitucionais – Saúde

I - Arrecadação das Receitas Vinculadas		
Impostos		3.160.043,76
Transferências Correntes		34.139.948,67
TOTAL RCL - Base de cálculo		37.299.992,43
Valor Legal Mínimo	15,00%	5.594.998,86
Valor aplicado	23,65 %	8.821.390,23
Diferença entre o valor aplicado e o limite constitucional		3.226.391,37
	8,65%	



Despesas com Pessoal

O total das despesas com Pessoal do Município não excederá, ao encerramento de um exercício financeiro, o percentual de 60% (sessenta por cento) de sua Receita Corrente Líquida, considerando os sub limites:

- 54% para o Executivo municipal, Fundações e Autarquias;
- 6% para o Legislativo Municipal.

▪ Outros índices legais também são considerados para a avaliação da gestão de pessoal:

▪ ao Poder ou Órgão criar cargos, alterar estrutura de carreira, prover cargo público, admitir ou contratar pessoal e contratação de horas extras.

▪ 48,60% Alerta do TCEMG (Inciso II, § 1º, art. 59, LC 101/2000);

▪ 51,30% Ficam vedados ao Poder ou Órgão criar cargos, alterar estrutura de carreira, prover cargo público, admitir ou contratar pessoal e contratação de horas extras. (Parágrafo Único, Art. 22, LC 101/2000).



Despesas com Pessoal

Com base no que foi apurado, os Poderes **Executivo** e **Legislativo** atingiram , respectivamente, **38.31%** e **1.98%** (Município **40,29 %**) do limite de gastos com pessoal, estando portanto, abaixo do limite de alerta estipulado pela LRF, conforme valores de referência.



Repasse à Câmara Municipal

Base Legal: Art. 29-A da Constituição Federal/88

“O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.”

E ainda:

“§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.”



CONCLUSÃO

Avaliamos que os resultados da execução orçamentária demonstraram cumprimento das metas fiscais do 2º QUADRIMESTRE exercício de 2025, COM EXCEÇÃO DOS 25% EDUCAÇÃO.



Rodrigo Hebert Dias Maciel
Controladoria Municipal

Daiane de Paula Alves
Contadora

Marcos Felipe Domingues
Departamento de Fazenda

Luis Helvécio Silva Araújo
Prefeito Municipal

Setembro 2025
Prefeitura Municipal de Piranga

